



**LEI Nº 1.535**, de 24 de outubro de 2023.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ O "OUTUBRO ROSA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a campanha de conscientização denominada "Outubro Rosa" no âmbito do Município de Amontada, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º.** O evento, já denominado mundialmente como "Outubro Rosa", realizar-se-á anualmente durante o referido mês e tem o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos cânceres de mama e de colo uterino.

**Parágrafo único.** A critério da Administração, será realizado debates e palestras nas unidades básicas de saúde bem como em outros setores da administração municipal.

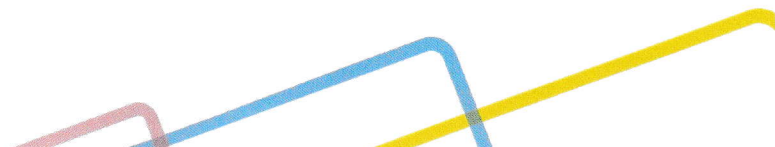
**Art. 3º.** Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento dos cânceres de mama e do colo uterino, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo único.** O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo, será "um laço" na cor rosa, podendo ainda, para caracterização da campanha, os principais pontos turísticos, prédios, e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no Município, serem iluminados na cor rosa.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 24 de outubro de 2023.

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 24 de outubro de 2023:

**Lei Municipal nº 1.535, de 24 de outubro de 2023**

Institui no calendário oficial de eventos no Município de Amontada, Estado do Ceará o "Outubro Rosa", e dá outras providências.

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 24 de outubro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**